

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Finanças.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados pelo escritório Marcos Inácio Advogados, de notória especialização, visando à recuperação de receitas municipais em face da União Federal, abrangendo as seguintes frentes: Revisão da Tabela SUS – análise dos repasses realizados ao Município, identificação de valores sub-remunerados e propositura de ação judicial para condenação da União ao pagamento das diferenças devidas nos últimos cinco anos, com acompanhamento em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores. Recuperação do IRRF Retido pela União – propositura e acompanhamento de ação judicial com fundamento no Tema 1130 do STF, para assegurar ao Município a titularidade das receitas provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas contratadas pela Administração Municipal, com restituição dos valores retidos indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Recuperação de Créditos do Fundef/Fundeb – ajuizamento de ação judicial de cobrança das diferenças de repasses realizados a menor pela União, em razão da fixação ilegal do valor mínimo anual por aluno, abrangendo análise documental, propositura de ação, acompanhamento processual e execução da condenação. Diferenças do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – ajuizamento de ação judicial para recomposição das diferenças decorrentes da exclusão de receitas da base de cálculo do FPM, com a consequente condenação da União à restituição dos valores devidos nos últimos cinco anos.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 60 (sessenta) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Joca Claudino - PB, 13 de Agosto de 2025.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito